

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.171, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

Cria Distrito no Município de Santana do Araguaia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada a categoria de Distrito a localidade de Campo Alegre no Município de Santana do Araguaia, com os seguintes limites "Começa na interseção da linha do divisor aquário, entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta norte da Ilha do Bananal, ao Salto das Sete Quedas, no rio São Manuel ou Teles Pires, afluente do rio Tapajós (limites entre Pará e Mato Grosso); segue por àquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio Inajá, daí segue pelo rio Inajá até o rio Araguaia deste ponto, sobe pela margem esquerda do rio Araguaia até a reta que vai da ponta da Ilha do Bananal ao Salto das Sete Quedas, acima referido; daí segue por esta até atingir o ponto inicial dos limites descritos no presente memorial".

Art. 2º - A sede do Município de Santana do Araguaia fica transferida para o Distrito criado pelo artigo anterior, que terá a categoria de Cidade com o nome de Santana do Araguaia.

Art. 3º - Fica mantida a denominação de Santa Maria das Barreiras, para o Distrito sede do Município de Santana do Araguaia até a data de vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1984.

DOE Nº 25.364, DE 07/11/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ